



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 21-12-2018 SEÇÃO I PÁG 58**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

**Artigo 2º** - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

- a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Thiago Borges Conforti, portador do RG nº 23.224.182, como titular, e Sergio Luiz dos Santos, portador do RG nº 14.859.733-6, como suplente;
- b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PMAmb, Jefferson Aparecido Orsi, portador do RG nº 40.314.960-8, como titular, e pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Adriano Augusto Freitas de Brito, portador do RG nº 30.371.058-5, como suplente;
- c) Pela Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, da Secretaria de Estado da Educação, Edson Félix de Pontes, portador do RG nº 15.236.769-X, como titular, e pela Escola Técnica Estadual – ETEC Dr. Celso Charuri, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, Alison César Sudario de Freitas, portador do RG nº 27.109.150-2, como suplente;
- d) Pelo Instituto Chico Mendes De Conservação e Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente – ICMBio/MMA: Beatriz de Mello Beisiegel, portadora do RG nº 18.165.408-8, como titular, e Marli Ramos, portadora do RG nº 18.128.748, como suplente;
- e) Pelo Município de Capão Bonito, Francisco Lino Santana Silva, portador do RG nº 33.341.037-3, como titular, e pelo Município de Ribeirão Grande, Edil Queiroz de



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Araújo, portador do RG nº 40.982.212-7, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Pela Associação dos Mineradores do Sudoeste Paulista – AMINSP, Nelson Milan Elias, portador do RG nº 8.536.704-7, como titular, e pela Votorantim Cimentos S.A., Michele de Souza, portadora do RG nº 34.188.189-2, como suplente;
- b) Pela Bar, Restaurante e Livraria, CPB Ltda.: Edna Maria Bugni, portadora do RG nº 4.863.947-3, como titular, e Beatriz Bugni, portadora do RG nº 33.991.811-1, como suplente;
- c) Pela Associação Ecoar Florestal, Julio César Braz da Silva, portador do RG nº 45.535.298-7, como titular, e pelo Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – IDEAS, Isabella Baroni Stocco, portadora do RG nº 46.380.828-9, como suplente;
- d) Pela Jabotá Brasil Investimentos Florestais Ltda.: Márcio Rogério de Oliveira Melo, portador do RG nº 35.279.057-7, como titular, e Tayza Karpovicz, portadora do RG nº 8.039.566-3, como suplente;
- e) Por José Roberto Martins de Araújo, 12267722852 – Microempresa Individual: José Roberto Martins de Araújo, portador do RG nº 19.177.505-8, como titular, e Sonia Mara Ferreira de Araújo, portadora do RG nº 28.935.188-1, como suplente.

**Artigo 3º** - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 247/2018).

**EDUARDO TRANI**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**